

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Shéridan)

Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à retratação, pelo mesmo meio, em caso de “bullying” virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre o direito da criança e do adolescente à retratação, pelo mesmo meio, em caso de “bullying” virtual.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17.

Parágrafo único. A criança e o adolescente, vítimas de “bullying” virtual, têm direito à retratação do agressor pelo mesmo meio em que o ato de violência psicológica foi praticado (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o psiquiatra Jairo Bouer, um estudo feito nos EUA mostra que o “cyberbullying” faz com que estudantes tenham medo de ir para a escola. Isso significa que as agressões que ocorrem “online” acabam tendo consequências na vida “offline”.

Pesquisas vêm mostrando que o “bullying”, tanto real quanto virtual, pode ter um impacto bastante negativo para as vítimas, como problemas de autoestima, insegurança, baixo desempenho acadêmico, depressão, ansiedade e até ideação suicida.

O trabalho, feito por pesquisadores da Universidade Sam Houston State, no Texas, contou com 3.500 alunos de 12 a 18 anos de diferentes partes do país, que responderam a questionários sobre o tema. Cerca de 7% deles relataram ter sofrido “cyberbullying” alguma vez na vida, enquanto 29% já tinham vivenciado o “bullying” tradicional. Embora as agressões reais ainda sejam mais frequentes, a tendência, como mostra o estudo, é que o mundo virtual interfira cada vez mais na vida das pessoas.

Para minimizar os efeitos devastadores do “bullying” virtual, a criança e o adolescente devem ter o direito à retratação do agressor pelo mesmo meio em que o ato de violência psicológica foi praticado.

Por isso, conto com a sensibilidade dos ilustres Pares para este assunto tão importante e ao mesmo tempo tão delicado, a fim de que esta proposição seja aprovada, convertendo-se em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada SHÉRIDAN